



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 71/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2014

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO

1. PARTES

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2 SSP/PR e a empresa **MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 02.476.734/0001-77, com sede na Avenida XV de Novembro, 4080 – Centro, na cidade de Chopinzinho, estado do Paraná (85.560-000), na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Marcos Antonio Pereira dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 722.773.439-00 e RG nº 4.697.799-8 SSP/PR.

2. OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de única proprietária dos direitos do *software de organização de competições esportivas*, confere à **CONTRATANTE** a licença de uso por prazo determinado, bem como, se obriga a prestar os serviços de Atualização e Atendimento Técnico conforme especificado neste contrato.

2.1 - Entende-se por *Software*, o conjunto de programas executáveis por computador e respectiva documentação técnica que acompanham o produto.

3. PRAZO E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 01 de abril de 2014, e com término em 31 de março de 2016.

3.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, podendo haver reajuste do valor mediante a aplicação do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, cópia do *Software*, em versão atualizada.

4.2. Disponibilizar para a **CONTRATANTE**, treinamento para o software contratado, esclarecendo eventuais dúvidas que possam surgir na utilização do mesmo.

4.3. Tornar disponível para a **CONTRATANTE**, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da **CONTRATANTE** e a competitividade do produto no mercado;

4.4. Tornar disponível à **CONTRATANTE**, *releases* atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4.5. A partir do momento que a **CONTRATADA** liberar nova Versão ou *release* do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

4.6. Quando solicitado, dar assessorias por meios de comunicações, telefone, e-mail, skype, sem que acarrete ônus a contratante.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Com a assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas.

5.2. A **CONTRATANTE**, após a instalação do *Software*, obriga-se a efetuar o pagamento até o 10º dia do mês subsequente à instalação do *Software* o valor correspondente a **R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)**, valor este que deverá ser pago em uma única parcela, dando a licença de uso do sistema por 24 (vinte e quatro) meses.

5.2.1. Entende-se por instalação do *Software*, a disponibilização do mesmo no equipamento da **CONTRATANTE** de forma a permitir a esta sua utilização e, com isso, viabilizar os serviços de implantação, conversão e/ou importação de dados, parametrização e demais serviços.

5.2.2. Com a disponibilização do software, a **CONTRATANTE** passa a ser exclusiva responsável pelo mesmo, nos termos desta cláusula;

5.2.3. A **CONTRATANTE** compromete-se a usar o *Software* somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;

5.2.4. Obriga-se a **CONTRATANTE**, a não entregar o *Software* nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o *Software* objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do *Software*, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da **CONTRATADA**, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da **CONTRATANTE**, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela **CONTRATADA** ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

5.3. O não cumprimento da obrigação do item 5.1., supra, pela **CONTRATANTE** não impedirá o início do faturamento desse contrato, sendo certo que nesse caso a **CONTRATADA** entregará o produto em mídia eletrônica.

5.4. A **CONTRATANTE** obriga-se a notificar à **CONTRATADA**, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do *Software* ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a **CONTRATADA** venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.

5.5. A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas. O não



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



cumprimento dessa obrigação não impedirá o início do faturamento desse contrato, considerando-se, nesse caso, o *software* como instalado.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A prestação dos serviços de atualização de *Softwares* se dará nas seguintes modalidades:

a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;

b) Evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou ainda inexistente no momento do recebimento do *software*, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento **CONTRATADA**.

6.2. Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do *Software*.

6.3. Atualização de *Softwares* motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.

6.4. Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da **CONTRATADA**, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sublicenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato.

6.5. A segurança dos arquivos relacionados com o *Software* é de responsabilidade de quem o opera. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, após a disponibilização do *Software*, por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATANTE**, seus empregados ou prepostos na sua utilização. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de "BACKUPS" (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de mídias defeituosas), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por "vírus" de computador, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

6.6. A tolerância da **CONTRATADA** no cumprimento pela **CONTRATANTE** dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.

6.7. A **CONTRATANTE** reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos. Reconhece, ademais, que a obrigação da **CONTRATADA** sob este Contrato consiste em emendar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelo *Software*.

6.8. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do *Software*. A **CONTRATADA** tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela **CONTRATANTE** ou por terceiros.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



6.9. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária discriminada a seguir:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte de recursos	Cód. reduzido
05/03	Depto. de Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39	000	9850

6.10. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

6.11. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

6.12. As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Coronel Vivida - PR, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Coronel Vivida, 31 de março de 2014.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Marcos Antonio Pereira dos Santos
Marcos Antonio Pereira dos Santos ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Terça-Feira, 01 de Abril de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011.

Ano III – Edição Nº 0568

Página 50 / 090

Aditivo nº 001/2013

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Primeiro termo aditivo ao Convênio nº 015/2013 que entre si celebram o Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná e a AAPAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA na forma abaixo:

CONCEDENTE: Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Frank Ariel Schiavini, inscrito no CPF sob nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2.

TOMADOR: A AAPAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA, com sede à Rua XV de Novembro, 570, neste município, inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, doravante denominada AAPAE, representada neste ato, por seu Presidente, Sr. Anildo Francisco da Silva, CPF: 337.776.249-34 e RG nº 1.705.398.6.

CLÁUSULA PRIMEIRA: De comum acordo entre as partes, fica aditivado o valor de R\$ 9.949,52 (Nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) do termo do convênio nº 015/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do convênio passa a ser de R\$ 29.848,56 (vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 16 de dezembro de 2013.

Frank Ariel Schiavini Anildo Francisco da Silva - Presidente
Prefeito Municipal AAPAE

RATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01/2014 do Contrato nº 407/2012 referente a Dispensa de Licitação nº 19/2012 - Locatário: Município de Coronel Vivida/PR - Locador: Hospital São Roque Ltda, inscrito no CNPJ/MF sob nº 79.853.941/0001-28. Conforme solicitação do LOCADOR protocolada sob nº 2453/2014 em 21/03/2014, fica corrigido o valor mensal pelo IGPM acumulado referente ao mês de Fevereiro de 2014, ou seja, 5,7677%. O valor mensal passa a ser de R\$ 12.692,12 (doze mil seiscientos e noventa e dois reais e doze centavos) sendo o valor total do presente aditivo de R\$ 31.145,40 (trinta e um mil cento e quarenta e cinco mil e quarenta centavos). O valor atualizado do presente contrato passa a ser de R\$ 751.145,40 (setecentos e cinquenta e um mil cento e quarenta e cinco reais e quarenta centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original nº 407/2012, de 21 de Dezembro de 2012. Coronel Vivida, 31 de Março 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 131/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2013

CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56. **CONTRATADA:** Gilberto Santos dos Santos & Cia Ltda, CNPJ nº 01.802.067/0001-02. Conforme solicitação da Contratante, através do ofício nº 011/2014 de 25 de Março de 2014, expedido pela Sra. Francilene Fátima Marcondes da Silva, solicitando a rescisão amigável do contrato, e de comum acordo entre as partes, fica RESCINDIDO de forma AMIGÁVEL o Contrato nº 131/2013 de 02 de Setembro de 2013, a partir de 31 de Março de 2014. Coronel Vivida, 31 de Março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 71/2014 - Dispensa de Licitação nº 02/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob nº 02.476.734/0001-77. Objeto: locação de software de programação de eventos esportivos por um período de 24 (vinte e quatro) meses. Valor total R\$ 1.600,00 (mil e seiscientos reais). Período: de 01 de abril de 2014 a 31 de março de 2016. Coronel Vivida, 31 de março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 042/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2014

CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56. **CONTRATADA:** Serviço de Plantão Médico de Coronel Vivida Ltda, CNPJ nº 07.706.353/0001-50. Conforme solicitação da Contratante, através do ofício nº 012/2014 de 25 de Março de 2014, expedido pela Sra. Francilene Fátima Marcondes da Silva, solicitando a rescisão amigável parcial do contrato (lote 05 item 8), tendo em vista que o profissional irá fazer Residência Médica, na área de cirurgia e necessita de dedicação exclusiva e, de comum acordo entre as partes, fica RESCINDIDO de forma AMIGÁVEL parcial o lote nº 05, item nº 08, do Contrato nº 042/2014 de 28 de Fevereiro de 2014. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 042/2014, de 28 de Fevereiro de 2014. Coronel Vivida, 25 de Março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ PROCESSO SELETIVO ESPECIAL-ANÁLISE DE CURRÍCULO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração e a Comissão Especial de Avaliação, do Instituto Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, tendo em vista a renúncia expressa da vaga de alguns dos convocados, torna público, a convocação dos aprovados no Processo Seletivo Especial para contratação por tempo determinado.

CARGO: ENFERMEIRO

Nº	Nome	Clas.
012	Raquel Baldissera	2º

Documentação necessária para a contratação, conforme edital:

- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Fotocópia Carteira de Identidade;
- Fotocópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Fotocópia Comprovante de residência;
- Fotocópia do Diploma ou do Certificado das Titulações para o cargo pretendido;
- Atestado Médico comprobatório de gozo de boa saúde física e mental;
- Fotocópia da Certidão de casamento;
- Fotocópia da Certidão de nascimento dos filhos.

Todos os convocados deverão comparecer, munidos dos documentos acima listados, em 24 (vinte e quatro) horas, a partir desta convocação, no Instituto Médico Nossa Vida, para a contratação ou desistência da vaga, o não comparecimento acarretará a perda do direito de ocupar o cargo para o qual concorreu e a consequente convocação do candidato subsequente.

Coronel Vivida, 31 de março de 2014.

Comissão de Avaliação: Fernanda T. Barri-Ducella Sabadin Hansell André Mazzuco LEANDRO A. T. SIGNOR
Presidente do Conselho de Administração

EDITAL Nº 010/2014 de 31/03/2014 TESTE SELETIVO-Aprendiz-Retificação de Número de Edital

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais e tendo em vista o disposto na alínea "d" do Inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município; no caput do art. 227 e no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88; na Lei Federal nº. 8.069 de 13/07/1990-ECA, arts. 4º e 6º; nos arts. 424 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e, em atendimento a Lei Municipal nº. 2.034 de 14/07/2008, que dispõe sobre o programa municipal de formação técnico-profissional de Menores, na condição de Aprendiz, bem como em atender as orientações do Ministério Público do Trabalho estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta 17/2008, o qual versa sobre o Programa de Aprendizagem no âmbito do Município e,

Considerando o Edital de Teste Seletivo aberto sob nº. 001/2014 de 03/02/2014 (abertura do certame), combinado com o Edital nº. 005/2014 de 14/03/2014 (aprovados/homologação) e,

Considerando que dois Editais foram publicados sob número 008, sendo o primeiro que trata da exclusão de candidato datado de 21/03/2014, publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco em 22/03/2014-Edição 6033 e o segundo, que trata da convocação de candidatas, datado de 26/03/2014 e publicado na data de 27/03/2014 - Edição 6037, RESOLVE

TORNAR PÚBLICO
Que fica retificado o número do Edital de Convocação de Aprendiz publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 27/03/2014-Edição nº 6037 onde se lê: Edital nº 008 de 26/03/2014, LEIA-SE: Edital nº 009/2014 de 26/03/2014-Teste Seletivo-Convocação de Aprendiz.

II. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR e Mural da Prefeitura, será também na página eletrônica da Prefeitura Municipal cujo site é www.pmcv.com.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2014, 125º da República e 59º do Município.

Registre-se e Publique-se	
Noemir José Antonioli	Mirlene Weis
Chefe de Gabinete	Chefe da Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01/2014 - Contrato nº 051/2014 - Pregão Presencial nº 023/2014. Contratante: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA-PR-Contratada: GL - LISMOTOR RETIFICA DE MOTORES EIRELLI. CNPJ sob nº 95.377.990/0001-98. Conforme solicitação da contratante mediante ofício nº 021/2014 de 31 de Março de 2014 e o estabelecido na Cláusula Primeira, Parágrafo único, fica aumentada a meta física em R\$ 1.059,00 (um mil e cinquenta e nove reais). O valor total do contrato passa a ser de R\$ 5.309,00 (cinco mil trezentos e nove reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 051/2014, de 17.03.2014. Coronel Vivida, 31 de Março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.